



Prefeitura Municipal de Barueri

PROC. 1986. 676
AM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 811, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO SEMEC-SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

I - DO DESMEMBRAMENTO DO SEMEC

Artigo 1º. Fica o SEMEC-Serviço Municipal de Educação e Cultura, autarquia criada pela Lei nº 538, de 12 de setembro de 1985, desmembrado em duas autarquias, com personalidades jurídicas e patrimônios próprios e autonomia administrativa e financeira, nos limites desta lei, com as denominações seguintes:

- I - SEMEI - SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- II - SIEC - SERVIÇO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - DO SEMEI - SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 2º. O SEMEI-Serviço Municipal de Educação Infantil tem por objetivo:

- I - coordenar e executar os serviços relacionados com a manutenção e o desenvolvimento do ensino maternal, especial e infantil;
- II - supervisionar e controlar programas de merenda escolar dos estabelecimentos sob sua jurisdição;
- III - elaborar o calendário escolar a ser distribuído e observado nas escolas maternas, especiais e de ensino infantil da rede municipal;
- IV - executar os serviços de manutenção e apoio às escolas maternas, especiais e de ensino infantil;
- V - promover a realização de convênios com o objetivo de desenvolver as atividades educacionais de sua área de atuação, com aprovação do Executivo Municipal.



PROC. 1986
677 AM

Prefeitura Municipal de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - promover, coordenar, orientar e supervisionar os núcleos culturais.

Artigo 3º. O SEMEI-Serviço Municipal de Educação Infantil será administrado por uma diretoria composta por:

- I - 1 (um) Diretor Presidente;
- II - 1 (um) Diretor-Técnico;
- III - 1 (um) Diretor de Administração.

III - DO SIEC - SERVIÇO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 4º. O SIEC-Serviço Integrado de Educação e Cultura tem por objetivo:

- I - coordenar e executar os serviços relacionados com a manutenção e o desenvolvimento do ensino profissionalizante, de 1º e 2º graus, inclusive da escola técnica;
- II - supervisionar e orientar o funcionamento das bibliotecas municipais;
- III - promover, coordenar, orientar e supervisionar os eventos culturais;
- IV - supervisionar e controlar os programas de merenda das escolas sob sua jurisdição, bem como das escolas estaduais;
- V - elaborar o calendário escolar a ser distribuído e observado nas escolas sob sua jurisdição;
- VI - executar os serviços de reforma e manutenção das escolas municipais sob sua jurisdição, bem como das escolas estaduais, observadas as disponibilidades;
- VII - promover a realização de convênios para o desenvolvimento das atividades educacionais e culturais, sob aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 5º. O SIEC-Serviço Integrado de Educação e Cultura será administrado por uma diretoria composta por:

- I - 1 (um) Diretor Presidente;
 - II - 1 (um) Diretor de Administração.
- AM



IV - DAS NORMAS COMUNS AO SEMEI E AO SIEC

Artigo 6º. Os membros das Diretorias das autarquias serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Artigo 7º. Compete aos órgãos de direção do SEMEI e do SIEC, sob as diretrizes do Conselho Municipal de Educação, deliberar sobre programas, orçamentos, quadros de pessoal, estudos e projetos das autarquias.

Artigo 8º. As atribuições individualmente cometidas a cada um dos membros das Diretorias serão estabelecidas em regulamento a ser aprovado pelo Executivo Municipal.

Artigo 9º. O pessoal técnico, burocrático e administrativo necessário ao funcionamento das autarquias observarão o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 10. As remunerações dos servidores de ambas autarquias não poderão ser superiores as dos servidores da Prefeitura, para cargos ou funções idênticas ou equivalentes.

Artigo 11. Serão obrigatoriamente submetidos à deliberação e aprovação do Prefeito Municipal:

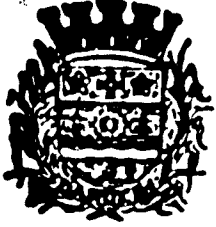
- a) o organograma, o quadro de pessoal e suas eventuais alterações;
- b) a fixação dos vencimentos dos servidores, inclusive dos membros das Diretorias;
- c) os índices dos reajustamentos salariais do pessoal das autarquias.

Artigo 12. Os reajustamentos salariais das autarquias serão concedidos na mesma época dos conferidos ao funcionalismo público municipal.

Artigo 13. Constituem fontes de receita do SEMEI e do SIEC:

- I - dotações anualmente consignadas no orçamento-programa da Prefeitura;
- II - créditos adicionais, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas;

PS



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. 1086.
679
SM.

- III - recursos provenientes de convênios ou acordos;
- IV - produto de operações de crédito e de aplicações financeiras em mercado aberto;
- V - produto da venda de materiais e equipamentos inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VI - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes couber.

Artigo 14. Os patrimônios do SEMEI e do SIEC serão constituídos de todos os bens móveis, imóveis, instalações e outros valores do SEMEC, atualmente destinados, empregados e utilizados em seus serviços, os quais serão transferidos às autarquias provenientes do desmembramento, sem qualquer ônus e compensação pecuniária.

Artigo 15. Os bens imóveis transferidos ao SEMEI e ao SIEC, na forma do artigo anterior, serão utilizados e aplicados exclusivamente para a execução de seus objetivos, sô podendo ser alienados nos termos da Lei Orgânica do Município de Barueri.

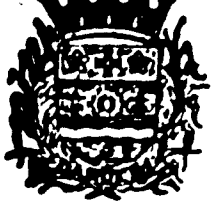
Artigo 16. No caso de extinção do SEMEI e do SIEC, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 17. O SEMEI e o SIEC gozarão dos seguintes privilégios:

- a) seus bens e rendas não são passíveis de penhora ou qualquer ônus reais;
- b) são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os mesmos prazos de que goza a Fazenda Municipal;
- c) imunidade a impostos, nos termos da Constituição Federal;
- d) isenção de todos os tributos municipais, sem restrição alguma.

Artigo 18. O SEMEI e o SIEC submeterão, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal e aos demais órgãos de fiscalização e auditoria o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

DM



Artigo 19. O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, expedirá os Regulamentos do SEMEI e do SIEC.

V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 20. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com posto pelos membros seguintes:

- a) Prefeito Municipal, que será o seu Presidente;
- b) Membros das Diretorias do SEMEI e do SIEC;
- c) Dois Diretores de escolas municipais.

§ 1º. Os membros referidos no item "c" serão indicados, cada um deles, pelo Diretor Presidente do SEMEI e pelo Diretor Presidente do SIEC.

§ 2º. Os membros do Conselho em apreço não serão remunerados, sendo, no entanto, seu exercício considerado relevante serviço público.

Artigo 21. Compete ao Conselho Municipal de Educação estabelecer as diretrizes e programas educacionais e culturais do Município, a serem observados pelas autarquias, após aprovação do Prefeito.

Artigo 22. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação e a forma de suas deliberações serão estabelecidos em regulamento.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Fica autorizado o remanejamento dos servidores que compõem o atual quadro de pessoal do SEMEC-Serviço Municipal de Educação e Cultura, observadas as áreas de atuação do SEMEI e do SIEC, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, mediante aditamento de seus respectivos contratos de trabalho, sendo o caso.

Parágrafo Único. Ficam mantidos, para os servidores do SEMEI e do SIEC, todos os benefícios de natureza pecuniária até então conferidos aos servidores do SEMEC.

Artigo 24. Ficam aprovadas as tabelas dos cargos de provimento em comissão e das funções a serem providas pelo regime celetista, cons-

PM



constantes dos Anexos I a IV, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Fica atribuída aos cargos de Diretor-Presidente a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos-base.

Artigo 25. Ficam considerados criados os cargos e funções constantes dos Anexos I a IV, desta lei, não previstos nas Tabelas do SEMEC-Serviço Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 26. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de dotações no orçamento do exercício de 1992, destinadas ao SEMEC, para as autarquias de que trata esta lei.

Artigo 27. Efetuados os remanejamentos, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto os orçamentos do SEMEI e do SIEC.

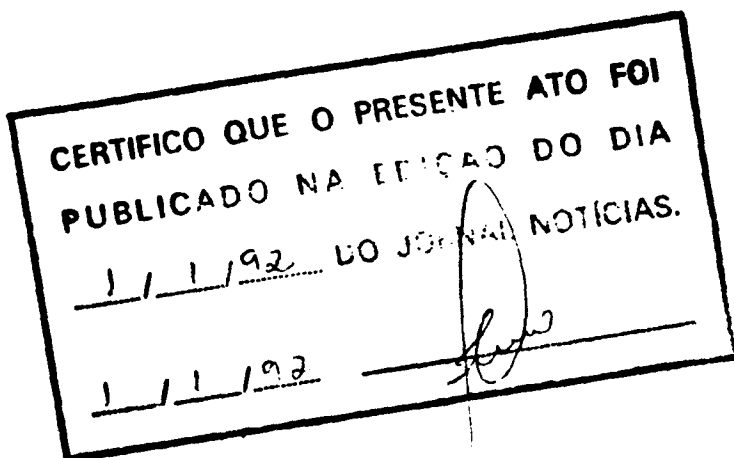
Artigo 28. O SEMEI e o SIEC sucederão o SEMEC em todos os seus direitos e obrigações, inclusive os de natureza pecuniária, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato.

Parágrafo Único. As autarquias sucessoras tomarão as medidas necessárias à absorção dos direitos e obrigações em apreço, providenciando a celebração dos aditamentos contratuais necessários à adaptação dos contratos em vigor aos preceitos desta lei, observadas as respectivas áreas de atuação.

Artigo 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de dezembro de 1991



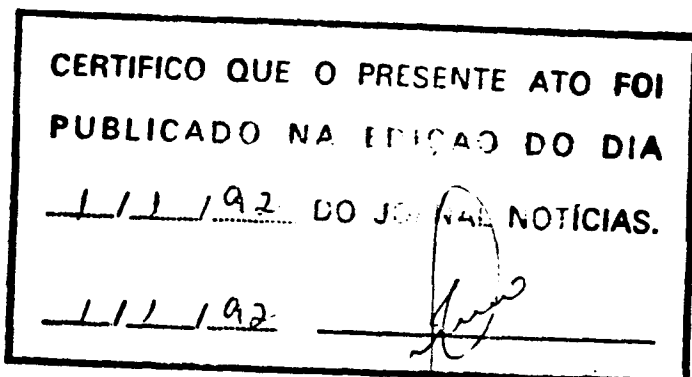

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

ANEXO I DA LEI Nº 811, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SEMEI-SERVIÇO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DENOMINAÇÃO	REF.	Nº CARGOS	CARGA HOR. SEMANAL
Assistente Administrativo	4	45	40 horas
Encarregado	5	15	40 horas
Coordenador de Atividades	6	02	40 horas
Supervisor Técnico	6	06	40 horas
Nutricionista-Supervisor	6	01	40 horas
Chefe de Divisão	6	12	40 horas
Diretor de Escola	6	30	40 horas
Diretor de Departamento	7	02	40 horas
Diretor-Presidente	8	01	40 horas

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de dezembro de 1991




CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -



ANEXO II DA LEI Nº 811, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

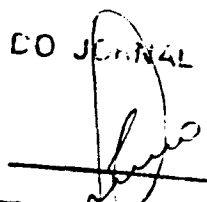
683
EM

TABELA DAS FUNÇÕES DO SEMEI-SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SEREM PROVIDAS PELO REGIME CELETISTA POR CONCURSO

FUNÇÃO	REF.	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Ajudante Geral	1	170	40 horas
Merendeira	1	080	40 horas
Auxiliar de Classe	2	050	40 horas
Inspetor de Alunos	2	004	40 horas
Aux. de Instr. de Ed. Artística	2	005	20 horas
Telefonista	2	002	30 horas
Motorista	3	002	40 horas
Instrutor de Ed. Artística	3	012	20 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	3	020	40 horas
Professor	3	215	20 horas
Terapeuta Ocupacional	4	002	20 horas
Fonoaudióloga	4	002	20 horas
Psicóloga	5	002	30 horas

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de dezembro de 1991


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
1/1/92 DO JORNAL NOTÍCIAS.
1/1/92 



ANEXO III DA LEI Nº 811, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SIEC-SERVIÇO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	REF.	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Musical	1	01	20 horas
Assistente Administrativo	4	30	40 horas
Encarregado	5	15	40 horas
Coordenador de Atividades	6	03	40 horas
Advogado	6	01	40 horas
Secretário de Escola Técnica	6	01	40 horas
Orientador Educacional	6	01	40 horas
Orientador Pedagógico	6	01	40 horas
Assistente de Direção de Esc. Técnica	6	01	40 horas
Nutricionista-Supervisor	6	01	40 horas
Chefe de Divisão	6	15	40 horas
Diretor de Escola Técnica	7	01	40 horas
Diretor de Departamento	7	01	40 horas
Diretor-Presidente	8	01	40 horas

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de dezembro de 1991

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 1/1/92 DO JORNAL NOTÍCIAS.
1/1/92

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -



685
 SM

ANEXO IV DA LEI Nº 811, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

TABELA DAS FUNÇÕES DO SIEC-SERVIÇO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 A SEREM PROVIDAS PELO REGIME CELETISTA POR CONCURSO

FUNÇÃO	REF.	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Merendeira	1	100	40 horas
Ajudante Geral	1	120	40 horas
Servente	1	059	40 horas
Inspetor de Alunos	2	047	40 horas
Telefonista	2	002	30 horas
Monitor de Ensino Profissionalizante	3	017	30 horas
Motorista	3	002	40 horas
Escriturário	3	041	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	3	035	40 horas
Professor de Escola Técnica	5	070	20 horas/aula
Bibliotecário	6	005	40 horas

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de dezembro de 1991

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
 PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
 2 / 1 / 92 DO JORNAL NOTÍCIAS.
 1 / 1 / 92

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
 - Prefeito Municipal -